



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRACA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

LEI Nº 749/88

ATUALIZA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, no uso de suas atribuições e com base na legislação vigente, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados a partir de 1º/4/88, os vencimentos dos servidores Estatutários do Município de Indianópolis, de acordo com o quadro abaixo especificado:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO VENCIMENTO	VENCIMENTO
Serviçal	A - 01	1 Sal. Mínimo
	A - 02	27.255,00
	A - 03	31.343,00
	A - 04	36.044,00
	A - 05	41.450,00
Auxiliar de Serviços	A - 06	37.272,00
	A - 07	42.839,00
	A - 08	49.264,00
	A - 09	56.653,00
	A - 10	65.150,00
Operador Auto Motor	A - 11	51.854,00
	A - 12	59.632,00
	A - 13	68.576,00
	A - 14	78.862,00
	A - 15	90.691,00
Operador de Máquinas	A - 16	56.174,00
	A - 17	64.600,00
	A - 18	74.290,00
	A - 19	85.433,00
	A - 20	98.247,00
Encarregado SIAT	A - 21	63.985,00
	A - 22	73.582,00
	A - 23	84.619,00
	A - 24	97.311,00
	A - 25	111.907,00
Fiscal	A - 26	84.264,00
	A - 27	96.903,00
	A - 28	111.438,00
	A - 29	128.153,00
	A - 30	140.964,00
Técnico fazendário	B - 31	84.399,00
	B - 32	97.058,00
	B - 33	111.616,00
	B - 34	128.358,00
	B - 35	141.193,00
Escriturário	C - 36	69.804,00
	C - 37	80.274,00
	C - 38	92.315,00



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PLAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

Secretário	C - 39	106.162,00
	C - 40	122.086,00
	C - 41	95.886,00
	C - 42	110.268,00
	C - 43	126.808,00
	C - 44	139.488,00
Contador	C - 45	153.436,00
	C - 46	103.554,00
	C - 47	119.087,00
	C - 48	130.995,00
	C - 49	144.094,00
	C - 50	158.503,00

Art. 2º - Os índices utilizados para efeito de reposicionamento no símbolo de vencimento, foram os mesmos estabelecidos no art. 14 da Lei nº 731/88.

Art. 3º - Fica fixado em 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos de setembro/88, o índice para atualização dos vencimentos do pessoal inativo, permanecendo os pensionistas com direito ao Piso Nacional de Salários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/10/88.

Indianópolis, 07 de novembro de 1.988

JAIR AMARO

PREFEITO MUNICIPAL